



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

LEI Nº 1609 DE 1º DE JULHO DE 1997

(Projeto de Lei nº 88/95, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César)

Regulamenta o estacionamento de veículos pago nos logradouros públicos junto às praias.

Moralino Valim Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A exploração econômica de estacionamento de veículos automotores, nos logradouros públicos junto às praias do Município, fica subordinada às exigências desta Lei.

Artigo 2º - As áreas destinadas às atividades a que se refere esta Lei serão definidas através de lei própria, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento - C.M.D.

Artigo 3º - Somente poderão ser iniciadas as atividades a que se refere esta Lei, após terem sido atendidas as seguintes exigências:

- I - autorização legal específica;
- II - parecer autorizativo do C.M.D.;
- III - perfeita demarcação, sinalização, urbanização, segurança e paisagismo da área, conforme exigências de projeto aprovado pela SAU.

Artigo 4º - Ficam revogadas as autorizações concedidas à COMTUR e a outras entidades para o exercício das atividades a que se refere esta Lei, até que sejam cumpridas as exigências do artigo 3º desta Lei.

PROTOCOLO - O. P.

Recebi em 07/07/97

Moralino Valim Coelho
Prefeitura Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

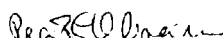
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal , 1º de julho de 1997.


MORALING VALIM COELHO
Presidente

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em
1º de julho de 1997**


Regina F. C. de Oliveira
Chefe de Secretaria